



LEI MUNICIPAL Nº. 636/2018 DE 27/08/2018.

CRIA O MEMORIAL E O MUSEU DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Presidente da Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, o Memorial e o Museu do Poder Legislativo.

Art. 2º - As atividades do Memorial e do Museu do Poder Legislativo, serão implementadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Câmara Municipal proverá o Memorial e o Museu de meios materiais, humanos e técnicos, necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de servidor e de espaço físico para suas atividades e exposições.

Art. 3º - São objetivos do Memorial e Museu do Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS:

I - Resgatar e preservar a história do Legislativo Buritiense;

II - Coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Legislativo;

III - Criar acervo físico e digital de forma organizada, de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, que constituem patrimônio cultural do Município;

IV - Promover a criação de quadro ou placa legislativa com fotos e identificação dos vereadores de cada período legislativo.

V - Promover atendimento à pesquisa, exposições, integração Museu-Escola, visita guiada com agendamento, intercâmbio com outros Museus, centro de memórias e cinemas;

VI - Desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e incentivar a visita da população ao Museu;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII – estabelecer parcerias e colaborações com Instituições locais, nacionais e estrangeiras.

VIII – Propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;

IX – Exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - O funcionamento do Memorial e Museu do Legislativo, será organizado através de Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante Resolução.

Art. 5º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Memorial e do Museu do Poder Legislativo, independente da mudança de Legislatura ou Presidência da Câmara.

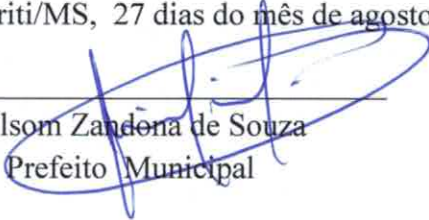
Art. 6º - As despesas decorrentes do Memorial e do Museu do Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 27 dias do mês de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal

Autor: Lailson Carvalho de Oliveira  
Vereador - PSD